Procedimentos para transferência de técnicos certificados entre Organismos de Certificação acreditados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067, e no âmbito do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro

1. Introdução

Este documento visa definir critérios e regras comuns para a transferência de técnicos certificados entre Organismos de Certificação acreditados, no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067, e no âmbito do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, por forma a garantir a integridade do regime de certificação de técnicos e a harmonização de procedimentos.

2. Definição

2.1 Transferência de Certificação

A transferência de certificação é definida como o reconhecimento de uma certificação existente e válida de um técnico que realiza intervenções, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos ou dos sistemas que contenham gases fluorados com efeito de estufa, concedida por um organismo de certificação acreditado (doravante designado por OC) ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067, e no âmbito do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro (organismo de certificação emissor, doravante designado OC emissor), por outro organismo de certificação acreditado no mesmo âmbito (organismo de certificação recetor, doravante designado OC recetor), mantendo o técnico as mesmas condições de certificação.

3. Requisitos Mínimos

3.1 Certificação com aptidão para transferência

3.1.1 Apenas as certificações acreditadas válidas ou ativas são aceites para transferências.

3.1.2 As certificações suspensas só são aceites para transferência, aquando da regularização da situação junto do OC emissor, passando a mesma a ser válida.

3.1.3 O processo de transferência de certificação deve ser concluído antes do final da validade da certificação. O OC recetor tomará a decisão sobre a transferência de certificação antes do processo de renovação ser iniciado.

3.1.4 Nos casos em que a certificação tenha sido concedida por um OC que tenha cessado a atividade, e a necessária documentação não pode ser solicitada, a transferência não é possível.

3.1.5 Nos casos em que a acreditação tenha sido suspensa ou anulada, a transferência deverá ser concluída num prazo máximo de 6 meses ou antes da data de validade da certificação, a que ocorrer primeiro.

3.2 Procedimento prévio à Transferência

3.2.1 O técnico comunica ao OC emissor a sua intenção de solicitar a transferência para outro OC, dando a sua autorização expressa para os fins de tratamento e comunicação de dados pessoais ao OC recetor, assim como de informações relevantes constantes do seu processo.

3.2.2. Recebida a intenção de transferência por parte do técnico, o OC recetor, por sua vez, deverá solicitar ao OC emissor as informações referidas no ponto 3.2.3 para tomar uma decisão fundamentada sobre a certificação. Estas informações devem incluir, no mínimo, disposições relativas ao ciclo de certificação.

3.2.3 O OC recetor deverá realizar uma validação da aptidão da certificação do técnico que pretende a transferência.

A validação deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspetos:

(i) Cópia do Certificado do técnico e confirmação da respetiva validade;
(ii) Apresentação de pelo menos três fichas de intervenção realizadas no último ano de atividade ou caso esteja a exercer atividade fora do território nacional (dentro da UE), os registos equivalentes;
(iii) Outros elementos considerados pertinentes relativos à atividade do técnico, incluindo eventuais reclamações, se existentes.

3.2.4 O OC recetor pode solicitar uma entrevista, sempre que entender pertinente ou para confirmar a validação das condições de certificação, caso existam dúvidas sobre algum aspeto descrito no ponto 3.2.3.

3.2.5 A validação e suas conclusões deverão ser documentadas em relatório e/ou outro documento do OC recetor e arquivada no respetivo processo do técnico.

3.3 Transferência de Certificação

3.3.1 O OC recetor deve emitir um documento de certificação (Certificado) ao técnico certificado, logo que fiquem comprovados os seguintes aspetos:

(i) seja realizada a validação do técnico, conforme definido no ponto 3.2.3;
(ii) seja comprovada que a certificação está apta para a transferência de acordo com o ponto 3.1.

3.3.2 A decisão de transferência do OC recetor deve seguir o previsto na cláusula 9.4 da ISO/IEC 17024, relativa à decisão de certificação.

3.3.3 Se todas as condições estiverem cumpridas para transferência, o ciclo de certificação será baseado no ciclo de certificação anterior, ou seja, na fase do ciclo em que o técnico estaria no OC emissor. O OC recetor respeitará a duração do tempo

já decorrido face ao restante do ciclo de certificação[1]. O OC recetor deve manter a data de certificação inicial nos documentos de certificação.

3.3.4 Quando a validação (revisão de documentos e/ou entrevista) identificar situações que impeçam a conclusão do processo de transferência, o OC recetor deverá submeter o técnico a exame, exatamente nas mesmas condições de um novo técnico. A justificação para esta ação deve ser explicada ao técnico que pretende a transferência e deve ser fundamentada em relatório pelo OC recetor e arquivada no seu processo.

3.4 Cooperação entre os Organismos de Certificação de Técnicos (Emissores e Recetores)

3.4.1 A cooperação entre os OC emissores e recetores é essencial para que o processo de transferência seja eficaz e esteja garantida a integridade da certificação.

3.4.2 O OC emissor não poderá suspender ou retirar a certificação do técnico até que o processo esteja concluído por parte do OC recetor.

3.4.3 Logo que esteja concluído o procedimento de transferência, o OC recetor, e o técnico certificado, devem informar o OC emissor que o processo de transferência do técnico foi concluído.

3.4.4 Logo que ocorra a comunicação, o OC emissor dispõe de 5 dias úteis para retirar o técnico da sua listagem de técnicos, não podendo o mesmo ser mantido na listagem com qualquer outro tipo de designação (anulado, suspenso ou transferido).

3.5 Entrada em vigor

Este procedimento entra vigor a partir de 01/06/2024, e não se aplica aos procedimentos de transferência iniciados e/ou concluídos antes desta data.

[1] A título de exemplo, um técnico com certificado emitido a 20/10/2022 e que caduca a 20/10/2029, se realizar a transferência a 01/05/2027, o OC recetor manterá a data de caducidade do certificado emitido pelo OC emissor, ou seja 20/10/2029.